

Campinas, 17 de março de 2025.

**IMPUGNAÇÃO À PREFEITURA DE XANXERE – SC**  
**PREGÃO ELETRÔNICO (9)0024/2025**

A Saturno Comércio de Material Elétrico e Eletrônico Ltda , inscrita no CNPJ N°: 48.936.631/0001-43 , Endereço: Rua Manoel Herculano Marques Fontes, nº636, Loteamento Parque São Martinho, Campinas-SP neste ato representada por seu sócio Juan da Silva Honorato inscrito no CPF sob o nº 448.107.378-02, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, com fundamento no Artigo 164 da Lei 14.133/2021 e Portaria nº 62/2022 do Inmetro (legislação obrigatória a ser observada para aquisição iluminação pública viária), apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do Pregão Eletrônico em Epígrafe, pelos fatos fundamentados e demonstrados a seguir.

**I. DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO:**

Nos termos do item 17.1 do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO (9)0024/2025**, o prazo para apresentar impugnação ao Edital e esclarecimentos de 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame . Assim, é considerado que a presente Impugnação está sendo formulada na conformidade do prazo estabelecido no Art. 164 da Lei de licitações, encontra-se tempestiva a presente Impugnação perfeitamente interposta dentro do prazo legal.

**II. DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO:**

Os princípios que regem as licitações públicas estão insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no artigo 11º da Lei nº 14.133/2021 com destaque à seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública. Portanto, a Impugnante aguardará a decisão fundamentada da impugnação pela entidade licitadora, e caso não receba a devida decisão buscará tutela no Tribunal de Contas competente (art. 170 da Lei n. 14.133/2021), sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. Além do mais, diante da dimensão e da complexidade das questões abordadas, *faz-se necessária a suspensão da abertura a fim de haver o resguardo tempestivo da legalidade e moralidade no uso dos recursos públicos*. No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e omissões que maculam o certame, conforme passaremos a demonstrar.

**III. DA ANÁLISE DO EDITAL**

Trata-se de licitação pública, na modalidade **PREGAO ELETRÔNICO (9)0024/2025**, que tem como objeto “o Registro de Preços para aquisição de luminárias LED, para atender demanda do Departamento de Iluminação Pública, junto ao **Município de Xanxere - SC**, conforme descrito e especificado neste Edital e seus Anexos”.

### 1. DO PRAZO DE ENTREGA:

O Edital está solicitando um prazo totalmente incompatível com a razoabilidade de se atender em determinado prazo, desde que seja a licitante interessada lotada no município e/ou mesma federação. Notório que o principal objetivo dos procedimentos licitatórios é a prevalência do interesse público. Assim o administrador deve buscar obter produtos de qualidade, pelo menor preço possível e conceder prazo razoável que permita um planejamento por parte da Administração de forma a nunca ocorrer a falta do material.

#### 6. Prazo, local e condições de entrega ou execução

O fornecedor obriga-se a entregar os itens no prazo **máximo de 4 (quatro) dias úteis** após a emissão da autorização de fornecimento, no local indicado pelo fiscal do contrato.

Ademais, não se mostra razoável que a Administração, a quem compete o exercício de suas obrigações pautado em mínimo planejamento, submeta empresas com quem contrata a súbitas necessidades, colocando-as em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo. Assim o prazo indicado por este ilustríssimo Órgão, deveria ser dilatado para **15 (quinze) dias uteis**, para entrega do pedido, para questões produção (quando for o caso) já que não se trata de produto de prateleira, pois há todo um processo envolvido, como inserção do pedido, produção, faturamento, emissão da NF, coleta e incidência da logísticas, como transporte do equipamento, e etc., visto que em não sendo empresa regional, a dificuldade em entregar seria muito difícil haja por haver inúmeros fornecedores a nível nacional, a distância se torna maior empecilho, já que as transportadoras trabalham com margem de entrega em mais de 10-15 dias mínimo, sendo a Saturno uma empresa sediada em CAMPINAS/SP, por isto caso esta demanda não seja atendida solicitamos que este ilustríssimo pregoeiro tenha opções como solicitações de prorrogação do prazo de entrega.

A exigência retratada no presente Edital sem a menor dúvida, afronta a competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133. Nesse passo conclui-se que há ilegalidade e restrição, trazendo como consequência prejuízo a Administração, devido à diminuição da competitividade, dificultando ao Poder Pública a oportunidade de comprar melhor.

Aqui não pleiteamos qualquer benefício, mas sim a manutenção de uma ampla concorrência, e com o bom senso de que 4 (quatro) dias úteis para licitação com fornecedores a nível nacional configura um prazo demasiadamente enxuto onde apenas os regionais conseguiriam atender.

## 2. DO FLUXO LUMINOSO SOLICITADO EM FUNÇÃO DA EFICIENCIA LUMINOSA:

Em análise dos itens das luminárias públicas de LED constantes no Edital:

15	Luminária de LED consumo máximo de <b>80W</b> com ajuste de ângulo +15° -15° fluxo luminoso mínimo de <b>14.200 lumens</b> , fator de potência mínimo de 0,97 temperatura de com de 4.000K, vida útil de 90.000 horas, irc 70 conforme portaria 20 do INMETRO.
16	Luminária de LED consumo máximo de <b>180W</b> com ajuste de ângulo +15° -15° fluxo luminoso mínimo de <b>30.400 lumens</b> , fator de potência mínimo de 0,97 temperatura de com de 4.000K, vida útil de 90.000 horas, irc 70 conforme portaria 20 do INMETRO.

Verificamos que o fluxo luminoso exigido para o **item 15 e 16** que tratam das Luminárias públicas são desproporcionais a eficiência energética média exigida conforme a nova portaria do Inmetro que é a n.º62/2022. Vejamos:

Sabemos que o calculo para encontrar a Eficiência Energética é

**Eficiência Energética = Potência dividida pelo Fluxo luminoso**

Item 15 – EE= 80W/14200 lumens

Item 15 – EE= 177,50lm/W (eficiência solicitada para o item 15)

**Eficiência Energética = Potência dividida pelo Fluxo luminoso**

Item 16 – EE= 180W/30.400 lumens

Item 16 – EE=168,88lm /W (eficiência solicitada para o item 16)

É de ser salientado que a Portaria nº 62/2022 do INMETRO determina que a EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DEVE SER  $\geq 90$ , conforme consta abaixo:

### 3.2 Requisitos de desempenho

3.2.1 As luminárias devem atender a eficiência energética mínima (EE) de 70 lm/W, bem como ser classificada nas classes Eficiência Energética da Tabela 2.

Tabela 2 – Eficiência Energética para Luminárias com Lâmpadas de Descarga

Classes	Nível de Eficiência Energética (lm/W)	Valor Mínimo Aceitável Medido (lm/W)
A	$EE \geq 90$	88
B	$80 \leq EE < 90$	78
C	$70 \leq EE < 80$	68
D	$EE < 70$	-

3.2.1.1 A eficiência energética medida não pode ser inferior aos valores mínimos aceitáveis definidos na Tabela 2, nem inferior a 90% do valor de eficiência energética declarada.

A Portaria 62/2022 do Inmetro é a legislação específica em que constam as normas que devem ser aplicadas às luminárias públicas em LED em licitações públicas. Tal legislação estabelece os requisitos de cumprimento OBRIGATÓRIO, referentes ao desempenho e segurança das Luminárias. Dito isso, é de suma importância que a referida norma obtenha a devida observância pela referido órgão público ao exigir em seu edital Luminárias Públicas de LED, a fim de que sejam cumpridas as exigências mínimas e garanta a segurança técnica e jurídica ao ente público. Cabe ressaltar que quanto maior a eficiência energética da luminária, maior a economia, porém, também deve se levar em consideração o Princípio da Competição e da Ampla Disputa. Assim, sugerimos que as luminárias possuam uma eficiência energética que garanta ao órgão público economia e que ao mesmo tempo possa receber diversas ofertas, chegando na Proposta mais vantajosa.

É fato notório que a grande maioria dos fornecedores do mercado de luminárias públicas em LED que possuem a certificação do INMETRO utiliza a EFICIÊNCIA ENERGÉTICA mínima de 150lm/W. Tal fato pode ser comprovado consultando o site do INMETRO/PROCEL. **Desta forma, a exigência de eficiência energética acima de 150 lm/W restringe a participação de diversos licitantes e fere os PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE E DA LIVRE CONCORRÊNCIA.**

Após a análise do presente Edital, foi constatado que não houve um critério para estabelecer a eficiência energética nem tampouco o fluxo luminoso exigido para as luminárias constantes no Edital. Pelas razões expostas, é imperioso que se façam as referidas modificações nas características exigidas no Termo de Referência, sendo requerido que os itens 15 e 16 tenham a EFICIÊNCIA ENERGÉTICA MÍNIMA de 150lm/W e os fluxos corrigidos para no mínimo conforme abaixo:

Item 15 = 80W x 150lm/W – fluxo luminoso mínimo de 12.000 lumens

Item 16 = 180W x 150lm/W – fluxo luminoso mínimo de 27.000 lumens

**IV. DO PEDIDO:**

1. Que seja recebida a presente impugnação, uma vez que apresentada de forma TEMPESTIVA conforme determina a Lei;
2. Que seja diante de todo o exposto, alterado prazo de entrega de 04 (quatro) dias úteis para no mínimo 15 dias para viabilizar a participação de outros licitantes bem como aumentara competitividade do processo em questão.
3. Que seja alterado os fluxos luminosos para no mínimo 12.000 lumens e 27.000 lumens respectivamente a fim de haja maior competitividade entre as licitantes, ou que seja disponibilizado os parametros luminotécnicos o quais originaram tal solicitação a fim de comprovar a real necessidade dos fluxos exigidos em edital. Que seja enviado os parametros da via, do passeio, altura do poste, pendor, comprimento do braço e demais parametros necessários para o calculo luminotécnico e real comprovação de tal eficiencia.
4. Que seja por fim acolhida a presente impugnação, a fim de que sejam garantidos os princípios da livre concorrência e isonomia entre os licitantes, sob pena de se estar causando danos ao erário e direcionamento da licitação.
5. Que seja tanto a presente Impugnação ao Edital, como sua resposta publicadas, conforme determina o princípio da publicidade dos atos administrativos.
6. Que a presente impugnação **seja julgada procedente**, conforme as Legislações pertinentes à matéria.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

**SATURNO COMÉRCIO DE MATERIAL ELETRICO E ELETRÔNICO**  
JUAN DA SILVA HONORATO CPF: 448.107.378-02